



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 643

SÚMULA: - Altera o Código de Posturas Municipais.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - O artigo 55 e seus parágrafos da Lei nº 50, de 13 de março de 1950 (Código de Posturas Municipais), passam a ter a seguinte redação, acrescidos dos parágrafos subsequentes:

"Artigo 55 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de assêio e higiene os quintais, pátios, casas e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, nos limites da cidade, das vilas e povoados.

§ 2º - Os infratores destas disposições terão o prazo de dez (10) dias, contados da data da intimação, para a necessária correção da irregularidade. Não o fazendo, ficarão sujeitos à multa de Cr\$1.000 (um mil cruzeiros), além do pagamento das despesas, na conformidade da Lei nº 639, de 17 de fevereiro de 1966.

§ 3º - As máquinas de café devem manter seus pátios limpos, em perfeito assêio, evitando sejam conduzidos lama e detritos para as ruas pavimentadas, comprometendo o assêio das vias públicas.

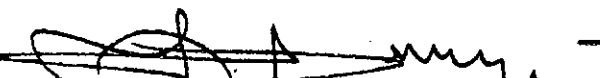
§ 4º - Os infratores do parágrafo (§) anterior terão trinta (30) dias, contados da data da intimação, para a correção da irregularidade, sob pena de multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), e, na reincidência, ter cassado o respectivo alvará de licença.

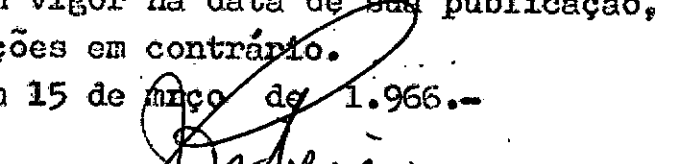
§ 5º - As máquinas de café deverão possuir abafadores em ótimas condições de funcionamento, totalmente vedados, de modo a impedir que poeira e palhas molestem os confrontadores, comprometendo a salubridade da área vizinha.

§ 6º - A renovação ou expedição de alvará de licença será dada a quem satisfizer a disposição do parágrafo anterior até trinta (30) de abril de 1.966 e, para as novas máquinas, dentro de trinta (30) dias, contados da data de entrada no protocolo do pedido".-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1.966.-


Orlandino D. de Carmo
1º Secretário.


Jair Ribeiro - Presidente.